

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 3031

R\$ 1,50

Notícia do Superior Tribunal de Justiça

Terceira Turma reconhece direito à indenização por saques indevidos em conta bancária

É insustentável a tese de que só é possível fazer retiradas em conta-corrente de cliente bancário por meio do uso do cartão magnético e da senha pessoal. O próprio site da Federação Brasileira de Bancos (Febraban) reconhece a ocorrência freqüente de falhas e fraudes que causam enormes prejuízos ao consumidor dos serviços bancários. Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, em decisão unânime, não conheceu de recurso do Banco Itaú com base em voto da presidente da Turma, ministra Nancy Andrighi, e manteve acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro favorável a um casal de irmãos de Campo Grande, naquele Estado.

O policial militar Alex Brasil Filgueira de Menezes e sua irmã, a estudante Karla Brasil Filgueira de Menezes, entraram na Justiça do Rio, sob o benefício da justiça gratuita, com um processo contra o Banco Itaú, para se livrarem do dever de pagar R\$ 3 mil em razão de saques indevidos em sua conta conjunta. Pediram, também, que o banco lhes devolvesse em dobro o valor cobrado, além de indenização por danos morais, no valor de cem salários mínimos, por todo o sofrimento e humilhação que lhes foi causado no decorrer do episódio.

Segundo o processo, Alex e sua irmã Karla mantinham uma conta-corrente conjunta no Banco Itaú, desde agosto de 1998. Do dia 31 daquele mês a 23 de setembro, cerca de 24 dias, foram feitos cinco saques indevidos de R\$ 500,00, totalizando R\$ 3 mil, sendo que, nas datas dos saques, o policial militar sequer se encontrava no Estado do Rio de Janeiro. Após inúmeras tentativas de solucionar a questão amigavelmente, os dois entraram na Justiça contra o banco.

A sentença acolheu parcialmente o pedido, declarando a inexistência do débito e condenando o banco a pagar os R\$ 3 mil que lhes estavam sendo exigidos, a título de danos materiais e R\$ 3,6 mil para cada um dos autores como indenização por danos morais. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio rejeitou a apelação do Banco Itaú e manteve integralmente a sentença, entendendo terem ficado provadas no processo a cautela do consumidor na guarda do cartão magnético e a falha na prestação do serviço pela instituição bancária. Para o TJ/RJ, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, o banco é que deveria ter provado que houve desleixo na guarda do cartão, mesmo porque constitui direito básico do consumidor a facilitação de sua defesa, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor.

Daí o recurso do Itaú para o STJ, alegando que teria agido no legítimo exercício do seu direito quando debitou os saques da conta dos clientes. Argumentou, ainda, ser desnecessário provar a segurança operacional do sistema de saque bancário por meio de cartão magnético, que garante ser incólume a falhas. Sustentou ser fato incontestável que, somente quando revelada a senha pessoal pelo cliente por descaso, negligéncia ou até mesmo força maior, é que é possível realizar operações na conta bancária por meio de cartão magnético. Rebelou-se, também, contra a condenação por dano moral, que entende não haver existido na hipótese, de maneira a assegurar uma verba indenizatória a esse título. Sustenta que competia aos usuários do cartão provar a falha no sistema, o que não foi feito.

Ao rejeitar o recurso do banco e manter integralmente a decisão recorrida, a relatora do processo, ministra Nancy Andrighi, argumentou que a ocorrência de seis saques do mesmo valor em curto espaço de tempo e os depoimentos produzidos pelos correntistas e suas testemunhas autorizavam, na hipótese, a inversão do ônus da prova. Para a ministra, é preciso considerar, na questão, que o sistema de cartão magnético foi instituído pelo banco não por motivo altruísta, mas buscando igualar-se à concorrência e a agilizar seus procedimentos operacionais.

Por outro lado, enfatizou a ministra, a operacionalização desse procedimento, inclusive a segurança do sistema, é de responsabilidade da instituição bancária, não detendo o consumidor nenhuma forma de participação ou monitoramento sobre ele. A presidente da Turma considerou ser simplesmente falaciosa a tese defendida pelo banco de que só com o uso do cartão magnético e da senha pessoal é possível fazer retiradas na conta-corrente. Para ela, essa tese não passa de um dogma que não resiste a singelo passar de olhos sobre a crescente descoberta de fraudes e golpes contra correntistas e instituições financeiras, fato inclusive admitido pela Febraban em seu site.

Por isso, entende que a solução para a questão deve procurar harmonizar os interesses dos consumidores e dos fornecedores dos serviços, compatibilizando os sistemas de forma a equilibrar o desenvolvimento tecnológico com a busca do desejável equilíbrio nas relações de consumo. Nesse sentido, impõe-se que o produtor da tecnologia, normalmente o fornecedor, produza também, se é que já não existem, mecanismos de verificação e controle do processo, de forma a comprovar que as operações foram realizadas pelo consumidor ou sob as ordens deste.

Sob esse aspecto, finalizou a ministra, mesmo que não se aplicasse ao caso a inversão do ônus da prova, ainda assim, com base no artigo 14 do CDC, incumbiria ao fornecedor produzir prova capaz de demonstrar o mau uso do cartão ou a negligéncia na sua guarda pelo correntista. Por tudo isso, não conheceu do recurso do Banco Itaú, mantendo o acórdão do TJ/RJ que beneficiou os clientes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003122-0
IMPETRANTE: NÁTHIMA FERREIRA SAMPAIO DANIEL
ADVOGADOS: DENISE SILVA GOMES E OUTROS

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DÉ SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DOATO IMPUGNADO (ART. 18 DA LEI N° 1.533/51) – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência do direito do autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juíza Convocada – Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

Juíza Convocada – Dra. ELAINE BIANCHI – Julgadora

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA – Proc.-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003129-5

IMPETRANTE: ANDERSON DA SILVA MAIA

ADVOGADOS: DENISE SILVA GOMES E OUTROS

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA

MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO (ART. 18 DA LEI Nº 1.533/51) – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência do direito do autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juíza Convocada – Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

Juíza Convocada – Dra. ELAINE BIANCHI – Julgadora

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA – Proc.-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003110-5

IMPETRANTE: JOÃO LÚCIO NASCIMENTO DE PAULA

ADVOGADOS: DENISE SILVA GOMES E OUTROS

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA

MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO (ART. 18 DA LEI Nº 1.533/51) – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência do direito do autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juíza Convocada – Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

Juíza Convocada – Dra. ELAINE BIANCHI – Julgadora

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA – Proc.-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003109-7

IMPETRANTE: FAGNER PEREIRA VIEIRA

ADVOGADOS: DENISE SILVA GOMES E OUTROS

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO (ART. 18 DA LEI Nº 1.533/51) – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência do direito do autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juíza Convocada – Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

Juíza Convocada – Dra. ELAINE BIANCHI – Julgadora

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA – Proc.-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003106-3

IMPETRANTE: DAVI ROQUE FELIPPIN

**ADVOGADOS: DENISE SILVA GOMES E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

A C Ó R D Ã O

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO (ART. 18 DA LEI Nº 1.533/51) – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadênciade direito do autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juíza Convocada – Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

Juíza Convocada – Dra. ELAINE BIANCHI – Julgadora

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA – Proc.-Geral de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 04 003583-3
AGRAVANTES: RIVALDO FERNANDES NEVES E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RORAIMA – FIER
ADVOGADOS: ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO E OUTROS
AGRAVADO: ANTONIO EDSON LOPES ARAÚJO
ADVOGADA: MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO:

Nos precisos termos do parágrafo único, do art. 135 do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, em decorrência de fatos supervenientes.

Faça-se a competente compensação deste feito.

À Secretaria para os devidos fins.

Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.002480-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: POLIEDRO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADOS: LARISSA DE MELO LIMA E OUTRO
APELADO: CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA

ADVOGADO: DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS MONITÓRIOS – ÔNUS DA PROVA – FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR – NÃO DEMONSTRAÇÃO – DIMINUIÇÃO DA VERBA HONORÁRIA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Em tese de ação monitória, presentes os requisitos do mandado injuntivo, cumpre ao embargante colacionar aos autos as necessárias provas do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
2. Não apresentando a causa questões complexas ou de alta indagação, não se justifica a fixação da verba honorária no percentual máximo.
3. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso , nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente (sem direito a voto)

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.04.003424-0 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°**0010.04.003429-9 – BOA VISTA/RR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira**Relator****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°****0010.04.003407-5 – BOA VISTA/RR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira**Relator****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°****0010.04.003388-7 – BOA VISTA/RR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira**Relator****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°****0010.04.003412-5 – BOA VISTA/RR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira**Relator****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°****0010.04.003427-3 – BOA VISTA/RR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira**Relator****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°****0010.04.003411-7 – BOA VISTA/RR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira**Relator****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°****0010.04.003431-5 – BOA VISTA/RR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira**Relator****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°****0010.04.003456-2 – BOA VISTA/RR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira**Relator**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°****0010.04.003458-8 – BOA VISTA/RR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira**Relator****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°****0010.04.003441-4 – BOA VISTA/RR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira**Relator****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°****0010.04.003479-4 – BOA VISTA/RR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira**Relator****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°****0010.04.003468-7 – BOA VISTA/RR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira**Relator****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°****0010.04.003497-6 – BOA VISTA/RR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira**Relator****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°****0010.04.003398-6 – BOA VISTA/RR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira**Relator****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIME N° 0010.04.003542-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO CARDOSO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS

PEREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

1 – Intime-se o apelante **ANTONIO CARDOSO DA SILVA** e seu Defensor **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, ambos pessoalmente, para oferecerem as razões do recurso na forma requerida às fl. 151 – art. 600, § 4º do Código Processual Penal – , no prazo de 08 (oito) dias;

2 – Transcorrido *in albis* o prazo para apresentação das razões, oficie-se ao Defensor Público Geral;

3 – Ultimadas as providências, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que ofertará as contra-razões;

4 – Após, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestar-se, por meio de um de seus ilustres Procuradores;

5 – Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2004.

Des. Carlos Henrique**Relator****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.003552-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: MAGDA MONTENEGRO E OUTROS

RECORRIDO: ONEIDE BARBOSA MONTEIRO

ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

DESPACHO

Considerando o v. acórdão do STF (fls. 201), baixem os autos ao juízo de origem.
Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2004.

**Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.03.001622-3 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.001495-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORREIA

AGRAVADO: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ

ADVOGADOS: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E OUTRO

DESPACHO

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fl. 82), apense-se ao processo principal.
Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2004.

**Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.04.003515-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: NELSON MASSAMI ITIKAWA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MENEGAI

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADA: MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Nelson Massami Itikawa e Izabel Cristina Ferreira Itikawa, por seu advogado, ambos devidamente qualificados à fl. 02, interpõe o presente agravo de instrumento, visando a reforma da decisão prolatada pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos de nº 01001007774-0, que denegou pedido de reabertura de prazo para apresentarem suas alegações finais no feito originário de embargos à execução que lhes move o Banco agravado.

Sustentam os agravantes, como fundamento da irresignação, que o *decisum* monocrático não levou em conta as relevantes razões de ter sido o causídico constituído (substabelecido) quando faltava 04 (quatro) dias para expirar o prazo de apresentação das alegações finais, insuficiente em face da complexidade da matéria constante dos autos.

É o breve relato.

Examinando o contexto dos autos em articulação com os pressupostos das cautelares em geral, não se afigura razoável o deferimento da pretensão liminar, mormente porque a espera da solução final não expõe a risco o direito do recorrente.

Outrossim, verifico que o próprio mérito da liminar guarda estreito laime com o mérito da irresignação recursal.

Assim, indefiro o pedido de suspensão imediata da decisão agravada, à mingua dos requisitos preconizados no art. 527, II, CPC.

Requisitem-se as informações de praxe, nos moldes do art. 527, I, do CPC.

Intimem-se o agravado para, querendo, manifestar-se no prazo ou juntar documentos, que entender necessários, na forma do art. 527, III, do CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.04.003430-7 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

O MM Juiz da 2ª Vara Criminal ofertou decisão às fls. 120/122, declarando sua incompetência para julgar o feito em face da competência absoluta em razão da matéria dada aos Juizados Especiais Criminais após o advento da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001 que ampliou o rol dos crimes de menor potencialidade ofensiva, incluindo o delito do art. 16 da lei 6.368/76.

Considerando o teor das recentes decisões exaradas pela Câmara Única – Turma Criminal do TJRR, deixei de requisitar manifestação do juízo suscitado.

Posto isso, dê-se vista à dota Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, nos termos do § 5º do art. 116 do CPP.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2004.

**Des. CARLOS HENRIQUES
Relator**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.04.003413-3 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

O MM Juiz da 2ª Vara Criminal ofertou decisão às fls. 134/136, declarando sua incompetência para julgar o feito em face da competência absoluta em razão da matéria dada aos Juizados Especiais Criminais após o advento da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001 que ampliou o rol dos crimes de menor potencialidade ofensiva, incluindo o delito do art. 16 da lei 6.368/76.

Considerando o teor das recentes decisões exaradas pela Câmara Única – Turma Criminal do TJRR, deixei de requisitar manifestação do juízo suscitado.

Posto isso, dê-se vista à dota Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, nos termos do § 5º do art. 116 do CPP.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2004.

**Des. CARLOS HENRIQUES
Relator**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.04.003409-1 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

O MM Juiz da 2ª Vara Criminal ofertou decisão às fls. 21/23, declarando sua incompetência para julgar o feito em face da competência absoluta em razão da matéria dada aos Juizados Especiais Criminais após o advento da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001 que ampliou o rol dos crimes de menor potencialidade ofensiva, incluindo o delito do art. 16 da lei 6.368/76.

Considerando o teor das recentes decisões exaradas pela Câmara Única – Turma Criminal do TJRR, deixei de requisitar manifestação do juízo suscitado.

Posto isso, dê-se vista à dourada Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, nos termos do § 5º do art. 116 do CPP.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.04.003420-8 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

O MM Juiz da 2ª Vara Criminal ofertou decisão às fls. 134/136, declarando sua incompetência para julgar o em face da competência absoluta em razão da matéria dada aos Juizados Especiais Criminais após o advento da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001 que ampliou o rol dos crimes de menor potencialidade ofensiva, incluindo o delito do art. 16 da lei 6.368/76.

Existe nos presentes autos manifestação do Juízo do 2º Juizado Especial Criminal (fls. 60/62).

Posto isso, dê-se vista à dourada Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, nos termos do § 5º do art. 116 do CPP.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.04.003403-4 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

O MM Juiz da 2ª Vara Criminal ofertou decisão às fls. 103/105, declarando sua incompetência para julgar o feito em face da competência absoluta em razão da matéria dada aos Juizados Especiais Criminais após o advento da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001 que ampliou o rol dos crimes de menor potencialidade ofensiva, incluindo o delito do art. 16 da lei 6.368/76.

Considerando o teor das recentes decisões exaradas pela Câmara Única – Turma Criminal do TJRR, deixei de requisitar manifestação do juízo suscitado.

Autos que já tramitaram no 3º Juizado Especial Criminal.

Posto isso, dê-se vista à dourada Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, nos termos do § 5º do art. 116 do CPP.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Cautelar Nº 010.04.003566-8 – Boa Vista

Requerente: Raimundo Lopes de Melo

Advogada: Beatriz Arza

Requerido: Lojas Perin

Advogada: Silvana Borghi Gandur Pigari

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

RAIMUNDO LOPES DE MELO, devidamente qualificado à fl. 02, interpõe ação cautelar contra LOJAS PERIN.

Registra, inicialmente, que ingressou, perante a primeira vara cível, com recurso de apelação nos processos nºs 010 04089439-5, 010 03 065012-0, 010 03 0066534-2, 010 04 085185-8 e 010 04 089642-4, e fala sobre a competência jurisdicional para conceder liminar *inaudita altera pars*.

Relata que, no curso da ação de partilha nº 0010 03 065012-0, a comunheira – Nildes da Silva Melo - agindo de má-fé, vendeu à empresa requerida – LOJAS PERIN o imóvel que estava *sub judice*, representando uma ameaça para a propriedade do recorrente, o qual obteve liminar perante o MM. Juiz *a quo* para paralisar a demolição do imóvel; a recorrida, contudo, interpôs oposição, sob alegação de ser proprietária do imóvel desde o mês de outubro de 2003.

Diz que, contestada a ação, o magistrado de primeiro grau designou audiência de conciliação que restou infrutífera, designando, após, audiência de instrução e julgamento.

Adverte que, de forma inédita, foi prolatada a sentença “*sem que mesmo fosse anunciada a sua antecipação, passando inclusive por cima de princípios constitucionais de ordem material e processual*”.

Ressalta que a sentença prolatada nos autos de oposição, no dia 08/12/04 (DPJ nº 3022), enseja perigo à propriedade do recorrente, posto que extingue o processo de partilha, julga improcedente a reconvenção, revoga a liminar que paralisava a demolição do prédio litigado e, ainda, condena o recorrente, sem observar o Estatuto do Idoso e a necessidade de acompanhamento do Ministério Público.

Aduz que o MM. Juiz titular da 1ª Vara Cível não se atreve para a realidade dos autos, deixando omissos todos os pontos que garantiam o direito do recorrente e que, embora não transitada em julgado a sentença, o efeito gerado na ação cautelar nº 010 04 085185-8 resulta em ameaça e perigo para o recorrente, posto que a liminar que sobreposta a demolição do imóvel foi revogada e o recurso de apelo é recebido somente no efeito devolutivo, por força do disposto no art. 520, IV, do CPC.

Por entender presentes os requisitos *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, requer a concessão do benefício da justiça gratuita, assim como a liminar, *inaudita altera pars*, para suspender os efeitos da sentença monocrática até o seu trânsito em julgado e proibir a edificação no imóvel do recorrente.

Junta documentos de fls. 15/1079.

É o relato. Decido.

Pretende o requerente a concessão de liminar para suspender os efeitos da sentença monocrática até o seu trânsito em julgado. São pressupostos necessários para a concessão de medida liminar a coexistência do *periculum in mora* e do *fumus boni juris* – receio da lesão de difícil reparação e a plausibilidade do direito ameaçado.

O requerente tem por amparo a alegação de que, no curso de separação judicial, a comunheira vendeu o imóvel em litígio à requerida.

No entanto, pode-se constatar nos documentos colacionados que, nos autos da separação judicial litigiosa – proc. nº 1.466/81, foi requerida a homologação da partilha do único bem do casal à Nildes da Silva Melo, que no caso é o imóvel em questão, onde o ora requerente renunciou a parte que lhe cabia. Tal pleito teve parecer favorável do duto Representante do Ministério Público e foi homologado pelo juiz **a quo** juntamente com a decretação da separação do casal, determinando a expedição do respectivo mandado de averbação, assim como de averbação no Registro de Imóveis. Transitada em julgado, a sentença, os autos foram arquivados no dia 04 de abril de 1986.

Assim, resta ausente o requisito da fumaça do bom direito.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar.

Cite-se a requerida, na forma do art. 802 do CPC.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

Agravo de Instrumento N.º 010.04.003567-6 – Boa Vista

Agravante: Maria Margarida Bezerra

Advogado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Agravado: Francisco das Chagas Batista

Advogado: em causa própria

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

MARIA MARGARIDA BEZERRA, devidamente qualificada à fl. 2, interpõe recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra a decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista proferida nos autos da Ação de Execução - proc. nº 010 02 047218-8, ajuizada por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA.

Aduz a agravante que não pode prosperar a decisão hostilizada que determinou aprazar datas para hasta pública do imóvel onde reside e exerce sua profissão, posto que o mesmo imóvel já foi objeto de penhora, em processo de execução movido pelo seu ex-marido, a qual foi suspensa em medida liminar concedida no Agravo de Instrumento nº 0010 04 003292-1.

Fala sobre a impenhorabilidade do bem sob constrição, eis que protegido pela Lei nº 8.009/90.

Por entender presentes os requisitos do **fumus boni juris** e do **periculum in mora**, requer a concessão de medida liminar para suspender os efeitos da decisão singular, mantendo a agravante na condição de depositária fiel até final decisão.

Junta documentos de fls. 09/79.

É o relato. Decido.

Concedi liminar no Agravo de Instrumento sob nº 0010 04 003292-1, vazada nos seguintes termos:

“Na apreciação do pedido liminar em sede de agravo, na modalidade instrumental, a análise das condições de seu deferimento limitada ao exame da relevância da tese jurídica e do perigo de frustração da decisão final, sem que importe em antecipação do julgamento do recurso, posto não adentrar-se o seu mérito.

Inegavelmente caracteriza-se importante e de indiscutível relevo a argüição de nulidade da constrição judicial com base nas disposições da Lei nº 8.009/90 c/c os arts. 166 a 168 do Código Civil em vigor.

Aliás, a matéria em apreciação já fora anteriormente analisada no AI nº 0010 04 002515-6, em que deferiu medida liminar asseguratória da continuidade da posse da agravante sobre os bens ora em discussão, ressalvando que o recurso fora inadmitido, ao final, por não ter a agravante cumprido com as determinações do art. 526, caput, do CPC.

Mantenho o entendimento ali esposado.

Por outro lado, o cumprimento imediato da ordem emanada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, por certo, acarretará graves prejuízos a seus direitos, inclusive o de permanecer residindo no local e no exercício do seu labor.

Diante do exposto, defiro o pedido liminar para suspender os efeitos do despacho impugnado até o julgamento final do presente agravo.”

Com efeito, considerando que sobre o imóvel em litígio ainda persiste os efeitos do despacho retro, posto que ainda em tramitação nesta Corte o respectivo agravo, e por persistir o mesmo entendimento esposado, concedo a liminar requerida para suspender os efeitos do despacho recorrida até o julgamento final do presente agravo.

Oficie-se ao duto juiz **a quo**, requisitando informações no prazo legal.

Intime-se o Agravado para os fins do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

Agravo de Instrumento N.º 010.04.003372-6 – Boa Vista

Agravante: O Estado de Roraima

Procurador do Estado: Jarlon Cupertino da Silva Leite

Agravado: D' Diamonds Importação e Exportação Ltda.

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra a decisão interlocutória exarada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da execução fiscal nº 0010019265-5, ajuizada contra D' DIAMONDS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

A decisão hostilizada foi proferida no dia 27 de outubro, contudo, o presente recurso foi protocolado somente no dia 29 de novembro, não havendo cópia da publicação da referida decisão. O agravante não juntou a prova da sua intimação do ato impugnado, o que lhe cumpria obrigatoriamente, no teor do artigo 525, I, do Código de Processo Civil.

Não há, nestas condições, como se aferir o cumprimento do prazo de 20 (vinte) dias para a interposição do agravo, o que gera o não conhecimento do recurso, como têm decidido os tribunais:

“PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS – ART. 525, INCISO I, DO CPC – I. Não se conhece de agravo de instrumento que se apresenta deficiente em sua formação, por ausência de peças obrigatorias previstas no inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, no caso, a certidão de intimação da decisão agravada. 2. Agravo de Instrumento não conhecido.”

(TRF 1ª R. – AG 01000231409 – DF – 8ª T. – Rel. Des. Fed.

Mário César Ribeiro – DJU 20.02.2004 – p. 135)

“PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO – ART. 557, § 1º, DO CPC – AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA PARA INSTRUÍR AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGRAVO LEGAL IMPROVIDO – I. O art. 525, inc. I, do CPC, determina que o agravo de instrumento deve ser obrigatoriamente instruído com cópia da certidão de intimação da parte agravante. 2. Com a modificação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.95, cabe ao agravante instruir a petição com as peças obrigatorias, sob pena de preclusão. 3. Não existindo nos autos cópia da certidão da intimação e nem prova de sua incorrencia, caracterizado está o descumprimento do disposto no art. 525, I, do CPC, sendo manifestamente inadmissível o agravo de instrumento interposto. 4. Agravo a que se nega provimento.”

(TRF 3ª R. – AG 123210 – (2000.03.00.068656-4) – 1ª T. – Rel. Des. Fed. Johonsom Di Salvo – DJU 16.06.2004 – p. 249)

Com fulcro no art. 175, XIV, do RITJR, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente intempestivo.

Intime-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

Agravo de Instrumento N.º 010.04.003373-9 – Boa Vista

Agravante: O Estado de Roraima

Procurador do Estado: Jarlon Cupertino da Silva Leite

Agravado: D' Diamonds Importação e Exportação Ltda e outros.

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra a decisão interlocutória exarada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da execução fiscal nº 001001019159-0, ajuizada contra D' DIAMONDS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

A decisão hostilizada foi proferida no dia 27 de outubro, contudo, o presente recurso foi protocolado somente no dia 29 de novembro, não havendo cópia da publicação da referida decisão.

Observa-se, assim, que o recorrente inobservou o prazo legal de 20 (vinte) dias para a interposição do agravo, sendo o recurso totalmente intempestivo. O agravante não juntou a prova da sua intimação do ato impugnado, o que lhe cumpria obrigatoriamente, no teor do artigo 525, I, do Código de Processo Civil.

Não há, nestas condições, como se aferir o cumprimento do prazo de 20 (vinte) dias para a interposição do agravo, o que gera o não conhecimento do recurso, como têm decidido os tribunais:

"PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS – ART. 525, INCISO I, DO CPC – 1. Não se conhece de agravo de instrumento que se apresenta deficiente em sua formação, por ausência de peças obrigatórias previstas no inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, no caso, a certidão de intimação da decisão agravada. 2. Agravo de Instrumento não conhecido."

(TRF 1ª R. – AG 01000231409 – DF – 8ª T. – Rel. Des. Fed. Mário César Ribeiro – DJU 20.02.2004 – p. 135)

"PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO – ART. 557, § 1º, DO CPC – AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA PARA INSTRUÍR AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGRAVO LEGAL IMPROVIDO – 1. O art. 525, inc. I, do CPC, determina que o agravo de instrumento deve ser obrigatoriamente instruído com cópia da certidão de intimação da parte agravante. 2. Com a modificação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.95, cabe ao agravante instruir a petição com as peças obrigatórias, sob pena de preclusão. 3. Não existindo nos autos cópia da certidão de intimação e nem prova de sua inocorrência, caracterizado está o descumprimento do disposto no art. 525, I, do CPC, sendo manifestamente inadmissível o agravo de instrumento interposto. 4. Agravo a que se nega provimento."

(TRF 3ª R. – AG 123210 – (2000.03.00.068656-4) – 1ª T. – Rel. Des. Fed. Johonsom Di Salvo – DJU 16.06.2004 – p. 249)

Com fulcro no art. 175, XIV, do RITJR, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente intempestivo.

Intime-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

**Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**

PRESIDENCIA

PORARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 855 – Alterar a licença-prêmio por assiduidade do servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Assistente Judiciário, lotado na Justiça Especial Volante, anteriormente marcada para os períodos de 14.03 a 12.05.2005 e 16.06 a 15.07.2005, para ser usufruída no período de 12.09 a 10.12.2005.

N.º 856 – Suspender o expediente forense nas repartições do Poder Judiciário nos dias 24 e 31.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORATARIA N.º 857, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o disposto no art. 128 do COJERR,

Considerando que ainda não foi publicada a Reforma do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Suspender os prazos processuais durante o recesso forense (20 a 31 de dezembro de 2004), ressalvadas as hipóteses previstas no art. 128, incisos I a VII e parágrafo único, do COJERR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORATARIA N.º 858, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o Juiz de Direito, Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 20 a 31.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 859 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 849, de 14.12.2004, publicada no DPJ n.º 3026, de 15.12.2004.

N.º 860 – Alterar as férias do servidor **LEONARDO DE ALMEIDA DIAS**, Diretor do Departamento de Informática, relativas ao exercício 2005, para serem usufruídas no período de 03.01 a 01.02.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2365/04.
Origem: Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos/DRH.

Assunto: Apreciação das fichas de avaliação de desempenho para estágio probatório dos servidores constantes da relação anexa.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 157/158, homologo a avaliação de desempenho dos servidores.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 012/04.

Origem: Fundejurr.

Assunto: Procedimento para viabilizar a contratação dos serviços de vedação e impermeabilização de estrutura da cobertura do Palácio da Justiça.

DECISÃO

1. Homologo o certame.
2. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Processo Administrativo Disciplinar n.º 009/2004

DECISÃO

Nomeio o Oficial de Justiça ALESSANDRO ANDRADE LIMA como Defensor Dativo do acusado.

Providencie-se os meios necessários.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância n.º 052/2004

DECISÃO

Diante da exoneração do servidor sindicado ... e da manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito.

Publique-se e intime-se, buscando informações junto ao D.R.H..

Boa Vista, 17 de dezembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância n.º 063/04

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, e determino o encaminhamento do feito ao Diretor-Geral para as providências sugeridas.

Oficie-se à Assessoria Militar.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Ref.: Cota referente à Portaria n.º 149/2004-CGJ

DESPACHO

1. Elabore-se outra portaria urgentemente e, após a publicação, encaminhem-na imediatamente à Seção de Protocolo.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 178/2004

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das atribuições etc.

CONSIDERANDO a cota e a decisão referentes à Portaria n. 149/2004-CGJ;

CONSIDERANDO que no DPJ foi publicada informação sigilosa, cuja divulgação trouxe ou trará enormes prejuízos à investigação do caso,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância, a fim de apurar a publicação de informação sigilosa no DPJ.

Art. 2.º Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente, conforme Portaria 753/04-Presidência), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa (LCE nº 080/04, Resolução nº 028/02-Tribunal Pleno e Portaria 359/04-Presidência), para a realização da sindicância no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º Autue-se como sindicância.

Art. 4.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 21 de dezembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 177/04

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a decretação da revelia do acusado, à fl. 411, bem como a decisão de fl. 412 do Processo Administrativo Disciplinar n.º 009/2004,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor ALESSANDRO ANDRADE LIMA, Oficial de Justiça, para acompanhar o processo administrativo disciplinar a que responde o servidor ... e apresentar a respectiva defesa escrita no prazo de dez dias, em razão do indicado, apesar de devidamente citado, não ter se manifestado no prazo de lei.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 179/2004.

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 039, de 16 de dezembro de 2004, e as Portarias nº 165/04 e 174/04, ambas desta CGJ,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Estabelecer que o plantão diário, entre o período de 20 a 31 de dezembro, deverá ser cumprido pelo Juiz Substituto **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Permanece inalterado o disposto na Portaria 082/04 da CGJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 21 de dezembro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 523 – Alterar as férias da servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício 2005, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 28.02.2005 e de 01 a 15.07.2005.

N.º 524 – Alterar as férias, relativas a 1ª etapa do exercício 2003/2004, do servidor **ÂNGELO MAGNO DA SILVA BARBOSA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 21.02 a 07.03.2005.

N.º 525 – Alterar as férias da servidora **ALAÍZA VALÉRIA PARACAT COSTA**, Digitadora de Gabinete, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 01 a 30.06.2005.

N.º 526 – Alterar as férias do servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Assistente Judiciário, relativas aos exercícios 2004 e 2005, para serem usufruídas nos períodos de 04.07 a 02.08.2005 e de 08.08 a 06.09.2005.

N.º 527 – Conceder à servidora **CLEIDE APARECIDA MOREIRA**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 03 a 05.01.2005 e no dia 10.02.2005.

N.º 528 – Conceder ao servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 11 a 14.01.2005.

N.º 529 – Conceder ao servidor **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 14 a 20.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

PORTRARIA N.º 530, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO**, Escrivã, licença para tratamento de saúde, no período de 16 a 23.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

DIRETORIA DO FÓRUM

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA N.º 040/2004

O Juiz de Direito Cristóvão Súter, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de janeiro/2005**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
José Félix de Lima Júnior	
Dennys Dahyan Pastana da Penha	03
Luis Cláudio de Jesus Silva	04
Jefferson Antônio da Silva	05
Farley Hudson Marques Cunha	06
Eva Rodrigues de Sousa	07
Reginaldo Macedo Arouca	08
Glaud Stone Silva Pereira	09
Netanias Silvestre de Amorim	10
Cláudio de Oliveira Ferreira	11
Gerson Rodrigues de Oliveira	12
Francisco Alencar Moreira	13
José Luis Reolon	14
Vilmor Lana Júnior	15
José Fabiano de Lima Gomes	16
Vandrê Luciano Bassaggio	17
Francisco Luiz Sampaio	18
Emerson Onofre	19
Maycon Robert Moraes Tomé	20
Ailton Araújo da Silva	21
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	22
Wenderson Costa de Souza	23
Dennys Dahyan Pastana da Penha	24
Luis Cláudio de Jesus Silva	25
Farley Hudson Marques Cunha	26
Eva Rodrigues de Sousa	27
Reginaldo Macedo Arouca	28
Glaud Stone Silva Pereira	29
Netanias Silvestre de Amorim	30
Cláudio de Oliveira Ferreira	31
Gerson Rodrigues de Oliveira	
Francisco Alencar Moreira	
José Luis Reolon	
Vilmor Lana Júnior	
José Fabiano de Lima Gomes	
Vandrê Luciano Bassaggio	
Francisco Luiz Sampaio	
Emerson Onofre	
Maycon Robert Moraes Tomé	
Ailton Araújo da Silva	
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	
Wenderson Costa de Souza	

Boa Vista(RR), 20 de dezembro de 2004.

Cristóvão Súter
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 041/2004

O Juiz de Direito Cristóvão Súter, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finais de semana do mês de JANEIRO/2005**, na forma discriminada abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

JANEIRO/2005	Luis Cláudio de Jesus Silva
01 e 02	Jeferson Antônio da Silva

08 e 09 Marcos da Silva Santos
 Farley Hudson Marques Cunha
 15 e 16 Eva Rodrigues de Sousa
 Reginaldo Macedo Arouca
 22 e 23 Glaud Stone Silva Pereira
 Netanias Silvestre de Amorim
 29 e 30 Cláudio de Oliveira Ferreira
 Gerson Rodrigues de Oliveira

Boa Vista(RR), 20 de dezembro de 2004.

Cristóvão Súter
Juiz de Direito
 Diretor do Fórum

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
 RORAIMA
 DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA
 INSTÂNCIA**

Expediente de 20/12/2004

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Carlos Henriques

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004003583-3

Agravante: Rivaldo Fernandes Neves e outros, Agravado: Antonio Edson Lopes Araújo => Distribuição por Sorteio, Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01004003581-7

Impetrante: João Euclides Macedo Lopes e outros, Impetrado: Secretaria de Administração do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

**COMARCA DE BOA VISTA
 JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/12/2004

005803GO =>00150
 009354PA =>00148
 000222RN-A =>00140
 001302RO =>00081
 000005RR-B =>00102
 000005RR =>00145
 000010RR =>00087, 00104
 000021RR =>00147
 000025RR-A =>00095
 000042RR-B =>00146
 000042RR =>00112
 000048RR-B =>00086
 000055RR =>00135
 000058RR-B =>00083
 000075RR-E =>00078
 000078RR =>00079, 00095
 000082RR =>00104
 000092RR-B =>00021
 000098RR-B =>00124
 000100RR-B =>00132, 00138
 000101RR-B =>00019, 00021, 00147
 000103RR-B =>00115, 00123
 000107RR-A =>00135
 000111RR-B =>00141
 000113RR-B =>00143
 000114RR-A =>00081, 00144
 000118RR-A =>00134
 000123RR-B =>00115
 000125RR =>00147
 000131RR-B =>00149
 000136RR =>00119

000138RR-B =>00140
 000139RR-B =>00092, 00117
 000140RR =>00159
 000141RR-B =>00089
 000146RR-A =>00138
 000149RR =>00073, 00081, 00148
 000153RR =>00077, 00084, 00105, 00152
 000155RR-B =>00155, 00160
 000157RR-B =>00154
 000158RR-A =>00076
 000160RR-B =>00064, 00107, 00111, 00122, 00125, 00128
 000160RR =>00126
 000164RR =>00080, 00108
 000171RR-B =>00074
 000172RR =>00098
 000173RR-A =>00154
 000178RR-B =>00091
 000178RR =>00085
 000180RR-A =>00008
 000182RR-B =>00100
 000190RR =>00077
 000203RR =>00085
 000205RR-B =>00020
 000208RR-A =>00099
 000209RR-A =>00085
 000213RR-B =>00135, 00136
 000215RR-B =>00139
 000220RR-B =>00133
 000221RR =>00102
 000222RR =>00074, 00127
 000223RR-A =>00044, 00075, 00146
 000223RR =>00140
 000226RR =>00078, 00094
 000229RR-A =>00129
 000230RR-A =>00088
 000231RR =>00072, 00082
 000235RR =>00142
 000239RR-A =>00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014,
 00015, 00016, 00022, 00023, 00024, 00025, 00150
 000242RR-A =>00099
 000245RR-A =>00085
 000247RR-A =>00129
 000248RR =>00066, 00070, 00089, 00090, 00093, 00103, 00106,
 00114
 000254RR-A =>00057, 00163
 000263RR =>00078, 00094
 000264RR =>00030, 00081, 00144
 000269RR =>00081, 00136, 00144
 000279RR =>00118, 00120
 000281RR =>00082
 000285RR =>00085, 00088
 000299RR =>00143
 000337RR =>00083, 00151
 000338RR =>00110
 000344RR =>00073, 00081, 00148
 000348RR =>00097
 000385RR =>00052, 00068
 000391RR =>00018
 000394RR =>00078, 00094
 000400RR =>00017
 196403SP =>00137, 00138
 000220TO =>00116

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/12/2004

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00064 - 001004097708-3

Requerente: Robson Vieira de Sá e outros => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 762,81. Adv - Christianne Conzales Leite.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00065 - 001004097735-6

Requerente: M.D.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00066 - 001004097771-1

Requerente: S.S.S.C.; Requerido: L.C.A.D. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00067 - 001004097732-3

Requerente: R.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00068 - 001004097723-2

Requerente: M.R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EMBARGOS DEVEDOR

00027 - 001004097742-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Clodoci Ferreira do Amaral => Distribuição por Dependência em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00028 - 001004097747-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dunorte Distribuidora de Pro de Consumo Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 218.304,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00029 - 001004097746-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 32.809.148,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00026 - 001004097590-5

Requerente: Elani Coelho de Oliveira; Requerido: Nelson Santana Guimarães => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00009 - 001004097757-0

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Jacilene da Conceição dos Santos => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 5.613,17. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00010 - 001004097758-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Hercules Monteiro Ferreira => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.902,28. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00011 - 001004097762-0

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Elizabeth Lomas dos Santos => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 9.107,55. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00012 - 001004097753-9

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: José Paulo Nascimento de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 3.422,86. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00013 - 001004097756-2

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Andre Roberto Barbosa da Costa => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 3.002,26. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00014 - 001004097763-8

Autor: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Helio Angelo Baldi => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 5.383,71. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00015 - 001004097765-3

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Lourdineia de Santana Quaresma => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.436,37. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00016 - 001004097766-1

Autor: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Jaime da Silva Veras => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 5.208,03. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00017 - 001004097693-7

Embargante: Yes Importação e Exportação Ltda; Embargado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => Distribuição por Dependência em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Wisley Alberes Babora.

EXECUÇÃO

00018 - 001004097698-6

Exeqüente: José Ribamar Santos; Executado: José Cassio Nagi => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 12.864,00. Adv - Gleydson Alves Pontes.

00019 - 001004097791-9

Exeqüente: Ivanildo Queiroz de Lucena; Executado: Rafael de Castro Filho e outros => Distribuição por Dependência em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 293.734,10. Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00020 - 001004097787-7

Autor: Maria Hormecinda Almeida de Souza Cruz; Réu: Caixa Econômica Federal => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 10.600,00. Adv - Marco Antônio Salviano Fernandes Neves.

ORDINÁRIA

00021 - 001004097795-0

Requerente: J. N. Freire de Souza Me; Requerido: Peccin S/A => Distribuição por Dependência em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00022 - 001004097752-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Haroldo Adriano da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 4.552,79. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00023 - 001004097755-4
 Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Denilva Cardoso de Brito =>
 Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$
 2.032,78. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00024 - 001004097761-2
 Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Denise Andrade de Oliveira =>
 Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$
 9.709,08. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00025 - 001004097767-9
 Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Sanzia Cardoso de Lucena =>
 Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$
 12.542,31. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Armon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00069 - 001004097733-1
 Requerente: E.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/12/
 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ARROLAMENTO DE BENS

00070 - 001004097773-7
 Requerente: Maria do Amparo Cruz => Distribuição por Sorteio em
 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Thaumaturgo
 Cezar Moreira do Nascimento.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00071 - 001004097737-2
 Requerente: G.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/12/
 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00072 - 001004097738-0
 Requerente: G.B.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/12/
 2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Angela Di Manso.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ORDINÁRIA

00030 - 001004097776-0
 Requerente: Adriano Simões Andrade e outros; Requerido: O Estado
 de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da
 Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00061 - 001004097715-8
 Indicado: A.I. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00062 - 001004097785-1
 Autuado: Eudes Celestino Vieira => Distribuição por Sorteio em 20/
 12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO PENAL

00063 - 001004087136-9
 Sentenciado: Gilberto Moraes Lira => Inclusão Automática No
 Siscom em 18/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00031 - 001004086195-6
 Indicado: J.F.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/12/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00032 - 001004097743-0
 Indicado: D.R.O. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004097745-5

Indicado: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00034 - 001004076617-1
 Indicado: G.D.B.J. => Distribuição por Dependência em 20/12/
 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004097728-1

Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. => Processo só possui
 vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004097813-1

Indicado: M.C.B. e outros => Distribuição por Dependência em
 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004097823-0

Indicado: J.R.C. => Distribuição por Dependência em 20/12/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00038 - 001003064380-2

Indicado: W.L.A.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/12/
 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00039 - 001004097777-8

Indicado: P.C.S. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00040 - 001003075579-6

Autuado: Gizeldo Duarte Barbosa Junior => Nova Distribuição por
 Sorteio em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004097797-6

Autuado: Eriemildo de Souza Araujo => Distribuição por Sorteio
 em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004097831-3

Autuado: Cleyton Sales dos Anjos e outros => Distribuição por
 Sorteio em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00043 - 001004093033-0

Autor: Gizeldo Duarte Barbosa Junior => Distribuição por
 Dependência em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00044 - 001004097801-6

Autor: Gregório Pereira Verde => Distribuição por Dependência em
 20/12/2004. Adv - Mamede Abrão Netto.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00045 - 001004097772-9

Indicado: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00046 - 001003073000-5

Indicado: F.C.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/12/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00047 - 001004097786-9

Autuado: Dourival Silva de Assis => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004097806-5

Autuado: Osvaldo Pereira de Moraes Filho => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00049 - 001004097725-7

Indicado: A.I. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00050 - 001004083958-0

Indicado: R.P.S.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00051 - 001004097775-2

Indicado: A.E.S.O. => Distribuição por Dependência em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00052 - 001004097811-5

Requerente: Edson Lopes Silva => Distribuição por Dependência em 20/12/2004. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00053 - 001004097782-8

Autuado: Edson Lopes Silva => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004097796-8

Autuado: Thiago Ariston da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00055 - 001004097700-0

Indicado: O.R.B.G. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00056 - 001004084263-4

Indicado: C.G.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00057 - 001004097816-4

Requerente: Cleson Antonio Coelho da Silva => Distribuição por Dependência em 20/12/2004. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00058 - 001004097780-2

Autuado: Gilson Alves de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001004097781-0

Autuado: Cleson Antonio Coelho da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001004097826-3

Autuado: Heliel Bibiano Vieira Pithan => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001004097086-4

Requerente: M.G.S.T. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001004097084-9

Autuado: J.J.P. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004097087-2

Autuado: D.C.S. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004097089-8

Autuado: D.A.R. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CADASTRO DE ADOTANDO

00005 - 001004097093-0

Criança Adol: M.H.S. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00006 - 001004097088-0

Terceiro: I.C.P. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00007 - 001004097091-4

Requerente: V.A.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1AVARA CÍVEL****Expediente de 20/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

AGRADO DE INSTRUMENTO

00073 - 001004096254-9

Agravante: M.M.B.; Agravado: F.C.B. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a).

MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

ALIMENTOS - PEDIDO

00074 - 001004087479-3

Requerente: M.G.S.S.; Requerido: L.L.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Oleno Inácio de Matos, Denise Abreu Cavalcanti.

00075 - 001004091837-6

Requerente: S.K.S.M.; Requerido: C.S.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

ALVARÁ JUDICIAL

00076 - 001004093236-9

Requerente: Lupércio Ramires e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Sentença Vistos etc, (Final da sentença...) Dessa forma, defiro o pedido, determinando a expedição de Alvará Judicial em nome dos requerentes para levantamento junto ao banco do Brasil S/A, dos valores depositados em conta bancária de titularidade da falecida Valdeci Vieira Ramires, em partes iguais. Custas na forma da lei. P.R.I.A.Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARROLAMENTO DE BENS

00077 - 001003058783-5

Requerente: S.S.C. e outros; Requerido: J.S.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00078 - 001004078658-3

Requerente: T.S.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00079 - 001003073828-9

Inventariante: Josemar Monteiro Coelho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00080 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00081 - 001001015124-8

Autor: P.C.M.; Réu: M.M.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00082 - 001001002025-2

Requerente: A.A.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00083 - 001004092797-1

Requerente: H.M.S.; Requerido: A.M.R.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000337RR, Dr(a). ROGENILTON FERREIRA GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00084 - 001004078513-0

Requerente: L.A.M.; Requerido: M.E.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

OPOSIÇÃO

00085 - 001004089439-5

Opoente: L.P.; Oposto: R.L.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00086 - 001002046975-4

Requerente: A.A.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

2AVARACÍVEL

Expediente de 20/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO

00132 - 001004089440-3

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Vencido o tempo da minha designação para responder pela 2º Vara Cível, em 17/12/2004, (portaria 825/04-TJ/RR), sem que possível fosse apreciar também este processo, principalmente por esta respondendo cumulativamente, no período, pela 8º Vara Cível, devolvo-o a cartório no estado. Boa Vista, 20/12/2004. Jefferson Fernades da Silva Juiz de Direito-Titular da 3º Vara Cível em Substituição. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO FISCAL

00133 - 001001003655-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pem Engenharia S/A e outros => Despacho: Vencido o tempo da minha designação para responder pela 2º Vara Cível, em 17/12/2004, (portaria 825/04-TJ/RR), sem que possível fosse apreciar também este processo, principalmente por esta respondendo cumulativamente, no período, pela 8º Vara Cível, devolvo-o a cartório no estado. Boa Vista, 20/12/2004. Jefferson Fernades da Silva Juiz de Direito-Titular da 3º Vara Cível em Substituição. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00134 - 001004096759-7

Impetrante: Renovo Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Tce => Despacho: Vencido o tempo da minha designação para responder pela 2º Vara Cível, em 17/12/2004, (portaria 825/04-TJ/RR), sem que possível fosse apreciar também este processo, principalmente por esta respondendo cumulativamente, no período, pela 8º Vara Cível, devolvo-o a cartório no estado. Boa Vista, 20/12/2004. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito-Titular da 3º Vara Cível em Substituição. Adv - Geraldo João da Silva.

2AVARACÍVEL

Expediente de 20/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00144 - 001001005693-4

Requerente: Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal; Requerido: Luiz Carlos Florenciano e outros => DESPACHO: I- Promova o autor da ação o depósito em Juízo dos honorários do expert. II- Após, conclusos. Boa Vista, 20/dez/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

5AVARACÍVEL**Expediente de 20/12/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Maria das Graças Barroso de Souza
Wander do Nascimento Menezes**

ANULATÓRIA

00145 - 001003075706-5

Autor: João Miguel Kimak; Réu: Ricardo Arnout Rohnelt e outros => Decisão: 1. São pontos controvertidos a validade do negócio realizado entre as partes, a posse do imóvel e o resarcimento almejado. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor. 3. Designe-se data para realização da audiência de instrução e julgamento. 4. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17/12/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rosikler R. Maciel da Silveira.

DECLARATÓRIA

00146 - 001004079263-1

Autor: Eg Brelaz; Réu: Boa Vista Energia S/A => Decisão: 1. São pontos controvertidos a existência do débito, o ato ilícito, a culpa o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Defiro os requerimentos e produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 3. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 4. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las em intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16/12/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00147 - 001003069667-7

Embargante: Agropecuária São Luiz S/A; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Decisão: Assiste razão ao embargante quanto a nulidade da citação por edital. Com efeito, o embargante demonstrou que não se encontrava em local incerto e que não foram esgotados todos os meios para sua localização. Por esta razão, acolho os embargos para declarar nula a citação por edital. Levante-se a penhora. Certifique-se na execução e expeça-se novo mandado executivo. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Pedro de A. D. Cavalcante, Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00148 - 001004081284-3

Autor: Jose Maria Nunes Filho; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Manifeste-se a parte ré quanto a proposta de acordo de

fl. 54. Boa Vista, 16/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, George Silva Viana Araujo.

JUSTIFICAÇÃO

00149 - 001004096818-1

Requerente: Lizarb da Silva Dias; Requerido: Dinamar Rocha dos Santos e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2005 às 11:00 horas. Adv - Roma Angélica de França.

ORDINÁRIA

00150 - 001003072081-6

Requerente: Maria da Graça Resende Pereira; Requerido: Banco Dibens S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17/12/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edson Soares de Souza Lima, Elaine Bonfim de Oliveira.

6AVARACÍVEL**Expediente de 20/12/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior**

EXECUÇÃO

00151 - 001004097633-3

Exeqüente: Eliene Ferreira da Silva Cardoso; Executado: Raimundo Marques => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do Código de Processo civil, fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 20 de dezembro de 2004.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

7AVARACÍVEL**Expediente de 20/12/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Júnior
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Josefa Cavalcante de Abreu**

ALIMENTOS - PEDIDO

00087 - 001001008294-8

Requerente: M.M.C.D.; Requerido: W.F.D. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista, 16/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00088 - 001001008370-6

Requerente: O.S.S.; Requerido: J.C.F.F. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista, 15/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Emerson Luis Delgado Gomes.

00089 - 001003063862-0

Requerente: C.S.L.; Requerido: C.B.L. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista, 16/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00090 - 001003064946-0

Requerente: R.S.S.; Requerido: R.F.S. => DESPACHO: Ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista, 15/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00091 - 001003069105-8

Requerente: A.S.C. e outros; Requerido: A.D.C. => DESPACHO: Designo o dia 13/04/2005 às 10:30h para realização de nova audiência. Oficie-se ao Juízo Deprecação, comunicando-o a nova data. Demais Intimações necessárias. A autora sai devidamente intimada, conforme assinatura abaixo. Boa Vista, 14/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00092 - 001003075541-6

Requerente: B.L.S.C.; Requerido: C.A.C. => DESPACHO: Justifique-se o cartório em 24 horas. após, vista à autora para manifestação sobre o não cumprimento dos atos processuais pelo cartório. Designo desde já o dia 14 de fevereiro de 2005, às 11:30h, para a realização da audiência de conciliação/julgamento. Cite-se Intime-se a parte ré, conforme dados informados nos autos à fl. 40. Defiro os benefícios constantes do art. 172 §2º do CPC, devendo o Oficial de Justiça entrar em contato telefônico (627-2887) com a parte autora para que esta possa acompanhar o cumprimento da diligência. Certifique-se o cartório o cumprimento integral do despacho de fl. 40, especialmente sobre a expedição de ofício e mandado, sob pena de responsabilização disciplinar. A parte autora já sai devidamente intimada. Boa Vista, 17/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00093 - 001004083166-0

Requerente: J.S.M.S.; Requerido: A.F.S. => DESPACHO: 1) Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos a DPE/RR. Boa Vista-RR, 15/12/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00094 - 001004094260-8

Requerente: M.C.S.O.; Requerido: F.H.B.O. => DECISÃO: 1) Consoante cota ministerial retro, indefiro a fixação de alimentos provisórios. Outrossim, designo o dia 13/04/05, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 16/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00095 - 001001000467-8

Requerente: G.A.S. e outros => DESPACHO: 1- Consoante cota ministerial de fl.122, oficie-se conforme solicitado às fls. 118/120. Com a resposta juntada aos autos, abra-se nova vista dos autos ao duto Promotor de Justiça. Boa Vista, 17/12/04. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Jorge da Silva Fraxe, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00096 - 001001000469-4

Requerente: B.W.A.P. => DESPACHO: 1- Concedo nova oportunidade para que a parte autora manifeste-se acerca do item 02 do despacho de fl.46. Novo prazo: dez dias. Boa Vista, 17/12/04. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001003073849-5

Requerente: R.S.S. => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista, 17/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.
AVERBADO Adv - Silvia Maria Lopes Duque.

00098 - 001004096745-6

Requerente: E.S.A. => DESPACHO: Por ora, oficie-se conforme requerido no item "e" de fl. 04. I. Boa Vista, 16 /12/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

ARROLAMENTO DE BENS

00099 - 001002043193-7

Requerente: Maria Celeste Alves de Melo e outros => DESPACHO: 1. Defiro os pedidos de fl. 119. Oficiem-se conforme ali requerido - itens "a" e "b". Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular. Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu.

CAUTELAR INOMINADA

00100 - 001002047935-7

Requerente: G.C.A.; Requerido: C.A.C. => DESPACHO: 5) Defiro o pedido de desarquivamento requerido. Em sendo o caso, permaneçam os autos em cartório pelo prazo de vinte dias, aguardando a manifestação da parte interessada. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 15/12/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto **AVERBADO** Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00101 - 001004096652-4

Requerente: W.P.M.; Interditado: M.J.P.M. => DECISÃO: 1- segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 15/04/05, às 10:45 horas, para realização de audiência de interrogatório. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 06/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00102 - 001001000404-1

Autor: I.M.A.; Réu: A.S.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termos do parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para: reconhecer, ao mesmo tempo em que decreto a dissolução da sociedade conjugal de fato existente entre as partes, no período de 1992 a 1999; condenar o réu, a título de meação a que faz jus a autora, ao pagamento de R\$ 0.000,00 (reais), referentes aos melhoramentos efetuados no imóvel residencial descrito na inicial, durante o período de convivência do então casal; condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em dois salários mínimos, aplicando-se, contudo, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Sobre a constitucional receptividade do dispositivo sob commento, de boa escolha citar o seguinte julgado, verbis: "O artigo 12 da Lei 1.060/ 50, ao estabelecer que, havendo sucumbência do beneficiário da justiça gratuita, deverá este arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, desde que, em até cinco anos, contados da decisão final, puder satisfazê-los sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, não é incompatível com o art. 5º, LXXIV, da CF, que prevê assistência judiciária integral e gratuita aos hipossuficientes"(STF-RT 781/170, ementa da redação). No mesmo sentido: STF-1A Turma, RE 184.841-3-DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence. J. 21.3.95., deram provimento, vu., DJU 8.9.1995, p.28.400; RSTJ 79/344).Expeça-se o necessário. Comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas e formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Alci da Rocha.

00103 - 001004089706-7

Autor: E.N.S.C.; Réu: L.S.F. => DESPACHO: 1- Designo o dia 15/04/05, às 10:30 horas, para nova audiência. 2- Cite-se. 3- Demais intimações necessárias. Boa Vista, 07/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00104 - 001004091212-2

Requerente: V.D.S. e outros => DESPACHO: Designe-se nova data. Intimações necessárias. Boa Vista, 15/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Ana Luciola Vieira Franco.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00105 - 001002053499-5

Requerente: N.R.V.S.; Requerido: L.C.A.S. => DESPACHO: 1- Tendo em vista a certidão de fl.30v, decreto a revelia da Ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nomeio-lhe curadora especial a Dra. Emira Latife Lago Salomão, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Boa Vista, 16 /12/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00106 - 001003075517-6

Requerente: J.S.P.; Requerido: J.A.S.P. => DESPACHO: 1- Designo o dia 14/04/05, às 10:15 horas, para realização de nova audiência de conciliação. 2- Cite-se por edital. 3- Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 09/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00107 - 001004078461-2

Requerente: F.P.G; Requerido: A.A.G => DESPACHO: 1- Designo o dia 14/04/05, às 10:45 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 09/12/04. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular. Adv - Christianne Conzales Leite.

00108 - 001004089370-2

Requerente: D.A.P.; Requerido: S.S.P. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl. 23, designo o dia 15.04.2005, às 10:15 horas. Para audiência de conciliação. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 20.12.04. Ricardo André Chelotti .Analista Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00109 - 001004081119-1

Requerente: M.G.S.; Requerido: A.G.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de M.G.S. e A.G.A.S., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001004092719-5

Requerente: A.C.B.L.; Requerido: G.C.S.L. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de vinte dias. Nada requerido, intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-se por edital caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 14/12/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Carmem Tereza Talamás.

EXECUÇÃO

00111 - 001003060105-7

Exeqüente: B.M.R.C.; Executado: A.S.A.C. => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos a DPE/RR. Boa Vista-RR, 16/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Christianne Conzales Leite.

00112 - 001003062613-8

Exeqüente: L.V.M.S.; Executado: J.B.S. => DESPACHO: Certifique o cartório se houve, ou não, manifestação da parte autora, intimada à fl. 40v. Boa Vista, 16 /12/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00113 - 001003066779-3

Exeqüente: A.A.R.S.; Executado: M.D.S. => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos à DPE/RR.Boa Vista, 16 /12/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001004093437-3

Exeqüente: R.P.S.; Executado: S.S.M. => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos a DPE/RR. Boa Vista-RR, 16/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

GUARDA DE MENOR

00115 - 001002027544-1

Requerente: M.F.F.S.; Requerido: K.M.S.S. => DESPACHO: Especifiquem as provas, justificando-as. Boa Vista, 16/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00116 - 001003058706-6

Requerente: M.C.D.S.; Requerido: L.B.N. e outros => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos à DPE/RR. Boa Vista, 16/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00117 - 001004078622-9

Requerente: J.F.D.N.; Requerido: E.S.A. => DESPACHO: Especifiquem as provas, justificando-as. Boa Vista, 16/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00118 - 001004093290-6

Requerente: M.L.S.S.; Requerido: V.N.S. => DESPACHO: Diga a parte autoa, em dez dias, sobre certidão de fl. 15v. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 16/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00119 - 001001015956-3

Requerente: K.G.S.; Requerido: W.B.R. => DESPACHO: retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Boa Vista, 16/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - José João Pereira dos Santos.

00120 - 001003065026-0

Requerente: V.M.S.O.; Requerido: F.M.S. => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos a DPE/RR. Boa Vista-RR, 16/12/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Neusa Silva Oliveira.

00121 - 001003066970-8

Requerente: H.C.S.A.; Requerido: W.R.L. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista, 16/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001004093087-6

Requerente: E.A.B.; Requerido: S.C.V. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 12v. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de citação do réu, designando-se, antes, audiência de conciliação, conforme já determinado. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 16/12/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Christianne Conzales Leite.

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00123 - 001001000465-2

Requerente: M.R.P.S.; Requerido: V.L.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, para o fim de decretar a perda do poder da requerida e, ato contínuo, conceder a tutela dos menores GEORGE AQUINO DE SOUZA e FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUZA JUNIOR à requerente, ratificando, assim, a decisão liminar contida nos autos. Expeça-se o respectivo termo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações de estilo. Sem custas e honorários advocatícios, porquanto não requeridos na exordial. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2004. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00124 - 001004078956-1

Autor: R.G.O.; Réu: M.P.S.C.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se. Boa Vista-RR, 16/12/2004.Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00125 - 001004096755-5

Autor: J.B.S.; Réu: K.A.B.S.S. e outros => DESPACHO: 1- Segredo de Justiça. 2- Justiça Gratuita. 3- Ao MP. 4- Intime-se. Boa Vista, 16 /12/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00126 - 001004091138-9

Requerente: M.V.P.L.; Requerido: P.C.P.C. => DESPACHO: 1. Cite-se/intime-se o réu, conforme já determinado na parte final da decisão de fls. 69/70. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00127 - 001003059651-3

Requerente: N.M.C.; Requerido: N.M.C.J. e outros => DESPACHO: 3) Tendo em vista a certidão de fl. 43, decreto a revelia dos réus, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se. Boa Vista-RR, 16/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

00128 - 001004094413-3

Requerente: H.M.S.; Requerido: H.P.S. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, em consonância com o entendimento ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Diga o autor, em dez dias, ressalvada a prerrogativa de prazo da Defensoria Pública, sobre a defesa apresentada e documentos que a instruem. Intimem-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto/7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00129 - 001002027614-2

Requerente: H.L.S.; Requerido: L.S.S.L. => DESPACHO: Retornen os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista, 16/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Christianne Gonzales Leite, Telma Maria de Souza Costa.

00130 - 001003061381-3

Requerente: C.L.S.; Requerido: D.R.S. => DESPACHO: 3) Permaneçam os autos em cartório e em arquivo provisório, pelo prazo de um ano, em escaninho próprio e sem baixa na distribuição, aguardando ulterior decisão nos autos 03-64951-0 - Interdição, conforme já determinado no termo de audiência de fl. 26. Cumprase. Boa Vista-RR, 15/12/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001004096839-7

Requerente: D.A.O.R.; Requerido: F.O.R. => DESPACHO: 1- Segredo de justiça. 2- Justiça gratuita. 3- Designo o dia 14/04/05, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação. 4- Cite-se. 5- Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 07/12/04. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL**Expediente de 20/12/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00135 - 001001015871-4

Autor: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. J. Defiro. BV, 08/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Diógenes Baleiro Neto.

EXECUÇÃO

00136 - 001004091055-5

Exequente: Waldemir das Graças Lucena dos Santos; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 57. 02- Atualize-se o débito. 03- Após, requisite-se da forma requerida às fls. 57. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Diógenes Baleiro Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00137 - 001001009216-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltde e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Indefiro o pedido de transferência de fls. 124. Defiro o pedido de bloqueio, em conta referida às fls. 92, de valores até o limite da execução. BV, 15/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo

pela 8A Vara Cível
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00138 - 001001018903-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => Bloqueado o saldo em conta-corrente devedora, comparece ela em cartório informando ser o referido saldo proveniente de salário. Conforme dispõe o art. 649, IV, do CPC, os salários são absolutamente impenhoráveis, havendo decisão no sentido de que "não é possível a penhora se o saldo em conta-corrente bancária, se proveniente de salário" (Lex-JTA 148/160, conforme Theotonio Negrão em a nota 649:25, de seu CPC comentado). Destarte, sendo o saldo em conta corrente da devedora efetivamente proveniente de salário, conforme informa a instituição financeira às fls. 133, deverá ser ele desbloqueado, de logo, em razão de ser nula a penhora de bem absolutamente impenhorável, o que determino. Cumpra-se imediatamente. BV, 16/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00139 - 001004094810-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jânia Oliveira de Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00140 - 001001018912-3

Autor: Washington Roriz Cunha Júnior; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Intime-se as partes, da baixa dos autos. BV, 16/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Ferreira dos Santos, Elinaldo do Nascimento Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00141 - 001003059914-5

Impetrante: Estevam Assunção e Silva; Autor. Coatora: Banco do Brasil S/A => Aguarda remessa de cartório distribuído para cartório distribuído. 01- Ao cartório distribuidor para certificar sobre a realização de sorteio quando da remessa dos autos a esta Vara. Caso negativo, proceda-se com o sorteio. 02- Posteriormente, realize-se a devida distribuição para a Vara sorteada com nova numeração dos autos do mandado de Segurança. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Luciana Olbertz Alves.

00142 - 001004089412-2

Impetrante: Edimar Pereira Lima e outros; Autor. Coatora: Presidente do Conselho Imobiliário do Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) aut. coatora. 01- Intime-se a autoridade coatora para manifestar-se sobre o pedido de extinção de fls. 61. 02- Após, remeta-se para manifestação do MP. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

MONITÓRIA

00143 - 001004091245-2

Autor: Marinélma Almeida Araujo; Réu: O Município de Pacaraima => 01- Defiro o pedido de fls. 31, concedendo a Justiça Gratuita. 02- Revogo, o ítem 01 do despacho de fls. 29 que trata da expedição da CDA. Face ao trânsito em julgado da sentença proferida, restam devidas as custas pela beneficiária de Justiça Gratuita, nos termos do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária. (Art. 12. A parte beneficiada pela isenção do pagamento das tas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita). 04- Oficie-se a PGE/RR, via CGJ/RR, informando. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVAO(Á) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00152 - 001004091763-4

Réu: Manoel Oliveira Barros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 09H00. BV.RR; EM 20/12/2004. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00153 - 001004093471-2

Réu: Robson Crozé Ferreira de Lima => DESPACHO EM ATA: Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha. Com laudo de exame toxicológico e degravação em alegações finais, em forma de memoriais, inicialmente o Ministério Público no prazo legal. BV.RR; em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001004096036-0

Réu: Clodemir Carvalho de Oliveira => DESPACHO EM ATA: Defiro o requerimento do Ministério Público, oficie-se; Homologo a desistência do Ministério Público e da Defesa para oitiva de suas testemunhas. Defiro o requerimento da defesa para susbtituição de suas testemunhas. Como o laudo e a degravação em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente Ministério Público após à Defesa no prazo legal. BV.RR; em 16/12/2004. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00155 - 001004096901-5

Indiciado: F.P.S.F. => Despacho em Ata: Diga a Defesa em 10 dias para a sua resposta escrita. Apresentada a mesma procede-se como determinado às fls. 45. Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de dezembro de 2004. Lizandro Garcia - Juiz em substituição legal na 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00156 - 001004096928-8

Indiciado: F.B.P. => Despacho em Ata: I. À Defesa para oferecer as Alegações Preliminares, inclusive quanto ao aditamento, no prazo legal, e em seguida cumpra-se o rito determinado no despacho de fls. 36. II. Oficie-se ainda na data de hoje, com cópia desta deliberação ao juizo da 3A. Vara Criminal para que proceda como lhe parecer de direito frente ao pugnado pela DPE, no requerimento suso. Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de dezembro de 2004. Lizandro Garcia - Juiz em Substituição Legal na 2A. Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 20/12/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PRÔMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00157 - 001003073971-7

Sentenciado: André Anderson Pires Ferreira => "Defiro cota ministerial de fls. 227, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 13/09/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001004083101-7

Sentenciado: Noélio Henrique da Silva => "Defiro cota ministerial de fls. 93vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § Defiro Manifestação fls. 88vº. § Boa Vista/RR, 18/10/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001004083808-7

Sentenciado: Geraldo Roberto Brito => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 22/12/2004 a 04/01/2005. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/12/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00160 - 001004087119-5

Sentenciado: Terezinha Duarte de Lima => Decisão: "Defiro a cota Ministerial de fl. 61, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se com requerido. Resta prejudicado o requerido Á fl. 61v, tendo em vista o pedido de livramento condicional em apenso. Boa Vista/RR, 10/12/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 20/12/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00161 - 001002022550-3

Réu: Bibi Inácio e outros => ...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver BIBI INÁCIO da acusação de cometimento do delito previsto no artigo 213, do CP, com amparo no artigo 386, II, do CPP. Transitada em julgado, procedam-se às comunicações devidas e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00162 - 001002022160-1

Réu: Izaque de Oliveira Lima => ...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como inciso nas sanções do artigo 155, §§2º e 4º, I e IV, combinado com o art. 14, II, ambos do CP(...) causa de fixá-la definitivamente em 8(oito) meses de reclusão e 20(vinte) dias-multa no valor unitário de 1/30(um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime de cumprimento da pena será o aberto. (...) substituiu a pena reclusiva por uma restritiva de direitos condizente a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 1(uma) hora por dia de condenação, tudo nos termos do art.46,§3º do mesmo Ordenamento.(...)P.R.I.Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001004097204-3

Réu: Daniel de Sousa Silva => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 30/12/2004, às 09:00h. Adv - Elias Bezerra da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 20/12/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christinne Fonseca Sampaio
Luis Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo
Tatiana de Paula Mendes

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00008 - 001003062158-4

Réu: M.A.G.S. e outros => Arquivamento autorizado(a).
 VERBADO Adv - Euflávio Dionísio Lima.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/12/2004

000030RR =>00014
 000106RR-B =>00014
 000114RR-A =>00013
 000153RR =>00015
 000165RR-A =>00013
 000188RR-B =>00008
 000192RR-A =>00003
 000223RR-A =>00002
 000225RR =>00013
 000264RR =>00013
 000269RR =>00013
 000316RR =>00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/12/2004

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004095797-8
 Autor: Ruth Monteiro Ayres; Réu: Robert Kennedy F da Silva =>
 Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 526,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001004095812-5
 Exeqüente: Diomar Gaido Feitosa; Executado: Jose Ailton =>
 Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.283,60. Adv - Mamede Abrão Netto.

00003 - 001004095814-1
 Exeqüente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Ana Claudia de Matos Pereira => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.279,84. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00004 - 001004095818-2

Exeqüente: Ana Célia Faria de Lima; Executado: Elaine Cristina O Nascimento => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.131,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001004095815-8

Requerente: A Martins Nunes - Me; Requerido: Fatima Lopes de Lima => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004095820-8

Requerente: Jaizo de Souza Carvalho; Requerido: Edson Medeiros da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00007 - 001004095799-4

Autor: Antonio Gilberto Costa Caldas; Réu: João Magalhães Cardoso => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.978,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00008 - 001004095801-8

Exeqüente: Alexandre Cavalcante de Souza; Executado: Janaina Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 8.770,05. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00009 - 001004095795-2

Autor: Romualdo de Freitas Ruiz; Réu: Telemar Norte Leste S/A =>
 Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INTERDITO PROIBITÓRIO

00010 - 001004095822-4

Autor: Delcivania Paula da Silva; Réu: Rosanir Rodrigues de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00011 - 001004095816-6

Autor: João Pereira Luz; Réu: N C C Ribeiro - Me => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 4.474,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001004095773-9

Indicado: J.M.G.A. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

INDENIZAÇÃO

00013 - 001001017142-8

Autor: João da Silva Carneiro; Réu: Paulo Cézar Mucci => 2º leilão designado para o dia 16/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Morais da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

POSSESSÓRIA

00014 - 001004084140-4

Autor: Arnaldo de Freitas Almeida; Réu: Dolice de Souza Antone => Despacho: Com a prolatação da sentença o Juiz entrega a prestação jurisdicional, cabendo à parte inconformada recorrer, se entender necessário. Não pode o Juiz, de ofício, revogar sua sentença ou mesmo alterá-la, salvo para corrigir erros materiais, sob pena de atingir o direito subjetivo da parte contrária. Desse modo, respeitosamente, indefiro o pedido de fl. 26. Int. Boa Vista, 13 de dezembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Ivo Calixto da Silva, João Pujucan P. Souto Maior.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

**Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário**

INDENIZAÇÃO

00015 - 001004095521-2
Autor: Francival da Silva Santos; Réu: Cerâmica Sales => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/01/2005 às 11:15 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/12/2004

000155RR-B =>00001
000160RR =>00005
000201RR-A =>00004
000209RR-A =>00004
000245RR-A =>00005
000264RR =>00002
000282RR =>00003
000337RR =>00001
000394RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004086475-2

Apelante: Miguel Vieira Souza; Apelado: Wilkison dos Santos Lima => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rogenilton Ferreira Gomes.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001004086478-6

Apelante: Adriana de Siqueira Fonseca e outros; Apelado: Amazônia Celular S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciana Rosa da Silva.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001004086474-5

Apelante: Aldeene dos Santos Silva Me; Apelado: A3 Industria de Confecções Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Valter Mariano de Moura.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001004086476-0

Apelante: Paulo Cabral de Araujo Franco; Apelado: Edinei Ribamar Franco Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 001004086477-8

Apelante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Apelado: Jose Ramos Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Silvana Borghi Gandur Pigari.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/12/2004

116011RJ =>00001
000021RR =>00016
000032RR =>00010
000051RR-B =>00010
000060RR =>00007
000124RR-B =>00016
000144RR-A =>00016
000174RR-A =>00004, 00015

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 20/12/2004

**JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
Gleysiane da Silva Matos**

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 002002001337-9

Requerente: G.P.S. => 7) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, acolhendo o pedido de desistência da ação. 8) Sem Custas e honorários advocatícios (Lei 1.060/50). 9) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 10) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 14 de dezembro de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002004006628-2

Requerente: Josefa Lopes e outros => Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, ei por bem DEFERIR O PEDIDO e determinar a expedição do competente ALVARÁ JUDICIAL para que os requerentes possam receber a importância deixada pela falecida, com correção monetária e juros existentes, que pertenciam a falecida M. A. F., junto ao BANCO DA AMAZÔNIA local. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprase. Caracaraí/RR, 14 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00005 - 002004006315-6

Autor: A.C.G.B.; Réu: V.H.P. => 8) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, acolhendo o pedido de desistência da ação. 9) Sem custas e honorários advocatícios. 10) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 11) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 14 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 002003003324-3

Requerente: G.C.N.S.; Requerido: J.R.S.N. => 17) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, via de consequência, dissolvendo o casamento entre as partes, determinando assim a expedição do mandado de averbação, após o trânsito em julgado; 18) A autora voltará a usar o nome de solteira, ou seja, G.C.N.; 19) Sem custas (justiça gratuita); 20) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas; 21) Registre-se e cumpra-se, após arquivem-se os autos. Caracaraí/RR, 22 de outubro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00007 - 002004006122-6

Embargante: Nelson Moraes de Souza; Embargado: Derson Maurício dos Santos => 7) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, acolhendo o pedido de desistência da ação. 8) Sem custas e honorários advocatícios. 9) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 10) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 15 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO

00008 - 002002001378-3

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima; Executado: R S Pessoa Me e outros => 12) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, acolhendo o pedido de desistência da ação. 13) Sem custas e honorários advocatícios. 14) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 15) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 15 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002002002438-4

Exeqüente: União; Executado: Edgard Teodoro de Moura Filho => 6) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, declaro extinta a presente execução, pelo pagamento, com fulcro no artigo 749, inciso I do Código de Processo Civil, via de consequência determino a liberação do bem penhorado (fls. 18). 7) Calculem-se as custas, a serem pagas pelo Executado, no prazo de 10 (dez) dias; 8) Com o pagamento das custas processuais, expeça-se ofício ao Detran/RR para levantamento da penhora do automóvel de fls. 18; 9) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 15 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00010 - 002002001735-4

Autor: Banco do Estado de Roraima S/A - Baner; Réu: Maria Benicio da Silva => 12) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, acolhendo o pedido de desistência da ação. 13) Sem custas e honorários advocatícios. 14) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 15) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 15 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - José Pedro de Araújo, Petronilo Varela da S. Júnior.

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00011 - 002004006472-5

Requerente: D.J.S.O. e outros; Requerido: J. => 11) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, acolhendo o pedido de desistência da ação. 12) Em vista disso, determino o arquivamento dos presentes autos. Caracaraí-RR, 14 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002004006481-6

Requerente: R.G.F.A. e outros; Requerido: M. => 11) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, acolhendo o pedido de desistência da ação. 12) Em vista disso, determino o arquivamento dos presentes autos. Caracaraí-RR, 14 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00013 - 002002000150-7

Requerente: Isaac Viana de Santana => 12) Diante do exposto, JULGO PROCEDENE EM PARTE O PEDIDO DO AUTOR, para, via de consequência, determinar a expedição do Assento de Nascimento do requerente I.V.S., com data de nascimento no dia 14 de novembro de 1970, na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, deixando, portanto, de incluir os dados referentes à filiação. 13) Sem custas e honorários advocatícios, uma vez que o autor encontra-se sob o pátio da honrada Defensoria Pública desta Comarca. 14)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o autor através da Defensoria Pública e o Ministério Público. Caracaraí/RR, 15 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002002002046-5

Requerente: Andreia de Oliveira Batista Figueiredo => 8) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, acolhendo o pedido de desistência da ação. 9) Sem custas e honorários advocatícios (Lei 1.060/50). 10) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 11) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 15 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002004006855-1

Requerente: Sidney Gomes dos Santos => 12) Diante do exposto, JULGO PROCEDEnte EM PARTE O PEDIDO DO AUTOR, para, via de consequência, determinar a expedição do Assento de Nascimento do requerente S.G.S., como nascido em 27 de junho de 1979, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, deixando, portanto, de incluir os dados referente à filiação. 13) Sem custas e honorários advocatícios, uma vez que o autor encontra-se sob o pátio da honrada Defensoria Pública desta Comarca. 14) Publique-se. Registre-se. Intimem-se o autor através da Defensoria Pública e o Ministério Público. Caracaraí/RR, 15 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00016 - 002002001907-9

Autor: Junior C. A. de Oliveira e outros; Réu: Andre Lobato da Silva e outros => 7) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, acolhendo o pedido de desistência da ação. 8) Sem custas e honorários advocatícios. 9) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 10) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 15 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00017 - 002004006248-9

Requerente: Raimundo de Castro Cavalcante => 10) Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DO AUTOR, via de consequência, mantendo Assento de Nascimento do requerente, como nascido em 17 de dezembro de 1956 e deixando de incluir os dados de filiação do Requerente. 11) Sem custas e honorários advocatícios, uma vez que o autor encontra-se sob o pátio da honrada Defensoria Pública desta Comarca. 12) Publique-se. Registre-se. Intimem-se o autor através da Defensoria Pública e o Ministério Público. Caracaraí/RR, 14 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 20/12/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
Gleyiane da Silva Matos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 002002000138-2

Réu: Luciano Gomes de Almeida => 8) Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) acusado(a), relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. 9) Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. 10) Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 16 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 002002000180-4

Réu: Antonio Vitor Viana => 8) Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) acusado(a) ANTONIO VÍTOR VIANA - vulgo CEGO, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. 9) Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 17 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 002002000246-3

Réu: Charles Melgueiro Vitor => 19) Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV combinado com artigo 109, inciso V e artigo 115, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO VIRTUAL OU ANTECIPADA (PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL) do acusado CHARLES MELGUEIRO VÍTOR, determinando, em consequência, a expedição de Alvará de Soltura em seu favor, bem como sejam expedidos ofícios aos órgãos de Segurança Pública determinando a devolução dos respectivos mandados de prisão. 20) Publique-se; 21) Registre-se; 22) Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor); 23) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos; Caracaraí/RR, 16 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 002002002432-7

Réu: Elissandro Alves e outros => 19) Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV combinado com artigo 109, inciso V e artigo 115, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO VIRTUAL OU ANTECIPADA (PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL) do acusado ELISSANDRO ALVES - vulgo NEGUINHO, determinando, em consequência, a expedição de Alvará de Soltura em seu favor, bem como sejam expedidos ofícios aos órgãos de Segurança Pública determinando a devolução dos respectivos mandados de prisão. 20) Publique-se; 21) Registre-se; 22) Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor); 23) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos; Caracaraí/RR, 16 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00022 - 002002000899-9

9) Diante do exposto, com a ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal, determino o ARQUIVAMENTO destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. 10) Sem custas. 11) Publique-se. Registre-se. 12) Intime-se o Ministério Público. 13) Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. 14) Cumpra-se. Caracaraí/RR, 14 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 002002002401-2

Réu: José Aristoteles Rodrigues Pereira => 14) Diante do exposto, com fulcro na Súmula n.º 146 do STF combinado com artigo 107, inciso IV e com artigo 109, §§ 1A e 2º, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) condenado(s) JOSÉ ARISTOTELES RODRIGUES PEREIRA, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação aos referidos acusados; 15) Publique-se; 16) Registre-se; 17) Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor); 18) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos; Caracaraí/RR, 16 de dezembro de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 20/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
Gleysiane da Silva Matos

ATO INFRACIONAL

00001 - 002004006877-5

Autor: M.P.F.; Infrator: A.G.S. => Diante do exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 2º da Lei 8.069/90, declaro e reconheço que o representado A.G.S. encontra-se fora do alcance deste Estatuto, via de consequência JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam no que se refere ao Procedimento de Representação pela prática de Ato Infracional, uma vez que restou comprovado sua maioridade. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Custas pelo Estado. Após, arquive-se. Caracaraí-RR, 17 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Ivone Marcia da Silva Magalhães.

00002 - 002004006955-9

Infrator: L.G.A. e outros => 14) Diante do exposto, aplico ao representado o instituto da remissão e consequência julgo extinto o processo com julgamento do mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. 15) Por outro lado, com relação ao 2º representado aplico também o instituto da remissão cumulada com medida sócio-educativa de advertência, conforme abaixo discriminado, e em consequência julgo também extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público. 16) Expeça-se ofício ao órgão/entidade para o recebimento do 1º representado para cumprimento da medida sócio-educativa. 17) Após o transito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa. 18) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí/RR, 16 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 20/12/2004**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
Gleysiane da Silva Matos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006685-2

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque; Réu: Sidney da Silva => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIENCIAS. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006799-1

Autor: Sivomar Antonio de Oliveira; Réu: Lindyene de Souza Araújo => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA

QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIAS. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004006809-8

Autor: Ana Rita da Silva Palmeira; Réu: Francilene Gomes da Costa => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIAS. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002004006818-9

Autor: Gleudson Lopes de Oliveira; Réu: Goias Confecções e Variedades => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIAS. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002004007037-5

Autor: Ailton Inacio de Souza; Réu: Nelson Martinho Schulze => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIAS. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002004007043-3

Autor: Antonia de Souza Leocadio; Réu: Doranilma Mota Bahia => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIAS. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002004007045-8

Autor: Antonia de Souza Leocadio; Réu: Jose Rozendo Rodrigues de Souza => 6) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil de aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Cíveis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, acolhendo o pedido de desistência da ação. 7) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 8) Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. 9) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 17 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002004007046-6

Autor: Antonia de Souza Leocadio; Réu: Fábio Tarcísio Santos => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIAS. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. JARBAS LACERDA DE MIRANDA

- MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002004007049-0

Autor: Antonia de Souza Leocadio; Réu: Marluce Pereira dos Santos => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIAS. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002004007053-2

Autor: José Antonio dos Santos Alencar; Réu: Francisca Mesquita Martins => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIAS. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00011 - 002004006775-1

Exequente: Dorival Epifânio Ribeiro; Executado: Francisca Grasiela Cunha Vieira => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MERITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 17 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/12/2004

000173RR-A =>00008
000181RR-A =>00002
000229RR =>00003
000242RR-A =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/12/2004

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 004704003340-0

Requerente: L.S.O. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 20/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti

**Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00002 - 004703002164-7

Requerente: João da Silva Santos; Requerido: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 004704003240-2

Impetrante: Prefeitura Municipal de Rorainópolis; Autor. Coatora: Valdemar Alves dos Santos => Expedição efetivada de ofício n° 791. Adv - Élida Faustino Almeida.

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004704003668-4

Requerente: Maria do Socorro dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00005 - 004704003642-9

Requerente: Maria da Neves Reis => Intimação efetivada(a). Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 20/12/2004

**JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 004702000040-3

Réu: Luiz Carlos Sokoloviz => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/05/2005. Adv - Márcio Wagner Maurício.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00007 - 004703002397-3

Réu: Francisco Alves Sena => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/05/2005 às 15:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00008 - 004704003392-1

Réu: Geraldo Maria da Costa => Fica Intimado o advogado do réu a comparecer nesta comarca para a audiência de testemunha de defesa designada para o dia 09/06/2004, às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/12/2004

000116RR-B =>00008

000210RR =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/12/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 006004017475-1

Requerente: W.P.S. e outros; Requerido: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 006004017478-5

Requerente: Penha da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00003 - 006004017473-6

Reclamante: Josivaldo da Silva Pontes; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 8.594,85. Adv - Mauro Silva de Castro.

00004 - 006004017477-7

Reclamante: Jose Pereira; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 5.013,21. Adv - Mauro Silva de Castro.

00005 - 006004017479-3

Reclamante: Maria Natividade Lopes Sá; Reclamado: Prefeitura Municipal de São João da Baliza => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.979,38. Adv - Mauro Silva de Castro.

REGISTRO CIVIL

00006 - 006004017476-9

Requerente: Ana Wapuyana Wai Wai => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Mauro Silva de Castro.

00007 - 006004017480-1

Requerente: Rivaldo de Sousa França e outros => Distribuição por Sorteio em 20/12/2004. Adv - Mauro Silva de Castro.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 20/12/2004

**JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Ávila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Marcus Vinícius de Oliveira**

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00008 - 006004017060-1

Requerente: A.A.R.S. e outros; Requerido: A.C.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/04/2005. Adv - Tarácio Laurindo Pereira.

VARACRIMINAL

Expediente de 20/12/2004

**JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Ávila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :**

Marcus Vinícius de Oliveira**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00009 - 006003003313-2

Réu: Gilson Lima de Souza => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Doutor Breno Jorge Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito em exercício na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal - Crime c/ Administração Pública, processo 060.03.003313-2, que a Justiça Pública move contra Gilson Lima de Souza, inciso nas penas do artigo 331 do CP. Fica CITADO GILSON LIMA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Carapera/MA, filho de Antonio Santiago de Souza e Maria Sebastiana Lima de Souza. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos termos do processo, e INTIMADO para ser interrogado no dia 20/04/2005, às 9h, na sala de audiências deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR e ver-se processar nos autos em tela. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 20/12/2004. (a) Marcus Vinícius de Oliveira - Escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00010 - 006002000007-5

Réu: Osmar Luciano Florentino => DECISÃO: Revelia Reconhecida em 08/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 006002000461-4

Réu: Aldenildo Pereira de Oliveira => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito em exercício na Comarca de São Luiz do Anauá, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal - Crime c/ Pessoa, processo 060.02.000461-4, que a Justiça Pública move contra Aldenildo Pereira de Oliveira, inciso nas penas dos artigos 121, caput c/c o artigo 14, II, do CP. Fica CITADO ALDENILDO PEREIRA DE OLÍVEIRA, brasileiro, casado, motorista, natural de Boa Vista/RR, nascido em 01/08/1971, filho de Benedito Pereira de Oliveira e Francisca Pereira de Oliveira. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos termos do processo, e INTIMADO para ser interrogado no dia 20/04/2005, às 11h, na Sala de Audiências deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, e ver-se processar nos autos em tela. E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá, 20/12/2004. (a) Marcus Vinícius de Oliveira - Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006002001082-7

Réu: Rarison de Souza Sagica => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito em exercício na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, Doutor Breno Jorge Coutinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos de Ação Penal - Crime c/ Pessoa, processo 060.02.001082-7, que a Justiça Pública move contra Rarison de Souza Sagica, inciso nas penas dos artigos 302 e 303 do CP. Fica CITADO RARISON DE SOUZA SAGICA, brasileiro, solteiro, marceneiro, filho de Cacildo Afonso Sagica e Maria Divina Bezerra de Sousa, nascido em 06/02/1981, natural de Boa Vista/RR. Daí estando em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos termos do processo, e INTIMADO para ser interrogado no dia 20/04/2005, às 8h e 30min, na Sala de Audiências deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, e ver-se processar nos autos em tela. E para o devido conhecimento

de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 20/12/2004. (a) Marcus Vinícius de Oliveira - Escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00013 - 006004016999-1

Réu: João Aguiar Cardoso => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/03/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 20 de dezembro de 2004
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO: W. A. M. M., representada por sua genitora MARIA CRISTINA ARAÚJO MOURÃO, brasileira, solteira, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 01 000704-4 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que é parte Requerente: W. A. M. M., representada por sua genitora MARIA CRISTINA ARAUJO MOURÃO, e Requerido: FRANCISCO CARLÇOS BARROS, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO: ERNESTINA DA SILVA, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 02 027123-4 – GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que é parte Requerente: ERNESTINA DA SILVA, e Requerido: RAIMUNDO GENTIL MONTEIRO, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO: LURENES CRUZ DO NASCIMENTO, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 04 083458-1 – GUARDA DE MENOR, em que é parte Requerente: LURENES CRUZ DO NASCIMENTO, e Requerido: ANA PAOLA COSTA DE OLIVEIRA, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – R. Fernão Dias Paes Leme, 11 - Calungá– Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO: R. D. G., representada por sua genitora KALIANE DANTAS GOMES, brasileira, solteira, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 03 066967-4 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS, em que é parte Requerente: R. D. G., representada por sua genitora KALIANE DANTAS GOMES, e Requerido: WAGNER FERREIRA AGUIAR, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ**

Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2004.

**JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ROMÁRIO ZANETTI, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da ação de NEGATÓRIA DE PATERNIDADE n.º 0010 04 092249-3, tendo como parte requerente LOIDE CRISTINA ZANETTI, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – R. Fernão Dias Paes Leme, 11 - Calungá– Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei .

**JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO: WILMA SOARES DA SILVA, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 02 055177-5 – GUARDA DE MENOR, em que é parte Requerente: WILMA SOARES DA SILVA, e Requerido: ALPHONSO THOMAZ BRASHE FILHO, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – R. Fernão Dias Paes Leme, 11 - Calungá– Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO: MARILDA ALVES BONIFÁCIO, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 03 075028-4 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITA, em que é parte Requerente: MARILDA ALVES BONIFÁCIO, e Requerido: JOSÉ NOGUEIRA ARAÚJO, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – R. Fernão Dias Paes Leme, 11 - Calungá– Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: Darnely Sales da Silva, qualificação ignorada nos autos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, para dar andamento no processo n.º 0010 03 068001-0 – Curatela/Interdição, em que são partes requerente Darnely Sales da Silva e interditada Eliete de Melo, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, m.t.m. o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL**

BOA VISTA, 20 de dezembro de 2004

**JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

CORRIGENDA

Na Portaria nº 592, de 14.12.2004, onde se lê: “no período de 20.01.2004 a 06.01.2005”, leia-se: “no período de 20.12.2004 a 06.01.2005”.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 21 de Dezembro de 2004 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO Nº 290 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NA TELEVISÃO, DIA 07/09/2002 (DAS 12:28:45 ÀS 12:33:39 HORAS), NO HORÁRIO RESERVADO AOS CANDIDATOS A DEPUTADO FEDERAL, QUE, SUPOSTAMENTE, TROUXE VINHETAS EM CASO CRISTALINO DE PROPAGANDA SUBLIMINAR, E AINDA, APARECENDO VÁRIAS IMAGENS DO CANDIDATO FLAMARION PORTELA EM CAMPANHAS.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA DE NÓS TODOS E FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO E OUTROS.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

EMENTA: AGRAVO EM REPRESENTAÇÃO OBJETIVANDO A SUSPENSAO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA – ENCERRAMENTO DO HORÁRIO ELEITORAL – PERDA DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em julgar prejudicada a representação por perda de seu objeto, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

Des. MAURO CAMPOLLO - Presidente
Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora
Procurador Regional Eleitoral

Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Diário do Poder Judiciário

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108